

Seguradora	FATOR SEGURADORA S/A
Nº da Apólice E&O	1007800003637
Processo Susep	15414.005300/2011-51
Seguro por estipulação	Guardmed Apoio Administrativo LTDA

## Riscos Excluídos

## A apólice não cobre:

- a) QUALQUER RECLAMAÇÃO OU CUSTOS DE DEFESA CUJO OBJETO NÃO SEJA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DO SEGURADO;
- b) RECLAMAÇÕES INICIADAS ANTES DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
- c) FATO GERADOR ANTERIOR À DATA RETROATIVA DE COBERTURA OU CUJO CONHECIMENTO POR PARTE DO SEGURADO OCORREU ANTERIORMENTE AO INÍCIO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTA APÓLICE;
- d) aviso de sinistro notificado tardiamente pelo segurado, em prazo superior a 1 ano do momento em ele tomou conhecimento dos fatos que deram origem à reclamação;
- e) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEIS AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO. NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, ESTA EXCLUSÃO APLICA-SE, EXCLUSIVAMENTE, AOS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;
- f) INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, ASSIM COMO RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM AS RESPONSABILIDADES DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DA LEI;
- g) ATIVIDADES QUE ENVOLVAM CONSULTORIA FINANCEIRA E/OU DE INVESTIMENTOS, BEM COMO ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÃO E ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;
- h) ERRO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS;
- i) QUALQUER RECLAMAÇÃO DECORRENTE DE GARANTIA DE PERFORMANCE, BEM COMO ATRASO NO CRONOGRAMA DA CONCLUSÃO DO PROJETO;
- j) A NÃO OBSERVÂNCIA, NA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, DE NORMAS, DIRETRIZES E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS, PRODUTOS E/OU EQUIPAMENTOS EXPERIMENTAIS;
- k) DEVOLUÇÃO, RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS, DESPESAS OU CUSTOS PAGOS AO SEGURADO, A QUE TÍTULO FOR;
- I) DESPESAS COM A REVISÃO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS E PROJETOS;



- m) PERDAS REFERENTES A INFRAESTRUTURA, QUAIS SEJAM: FALHA MECÂNICA, FALHA ELÉTRICA INCLUINDO INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, SURTO DE ENERGIA, BLECAUTE PARCIAL OU TOTAL, FALHA DOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES OU SATÉLITES;
- n) QUALQUER RECLAMAÇÃO BASEADA EM COMPETIÇÃO DESLEAL OU VIOLAÇÃO DE LEIS "ANTITRUSTE" OU CONCORRENCIAIS OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR;
- o) FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL OU INEXECUÇÃO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL PELO SEGURADO;
- p) MULTAS CONTRATUAIS;
- q) ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO; **(REVOGADA PELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES)**
- r) DANO AMBIENTAL;
- s) DANOS ESTÉTICOS;
- t) DANOS ELETRÔNICOS;
- u) danos morais quando não houver a ocorrência de um dano material e/ou corporal e/ou lucro cessante indenizado pela seguradora; (revogada pelas condições especiais e particulares)
- v) DANOS SOCIAIS;
- w) DANOS INDIRETOS, DECORRENTES DE QUAISQUER DANOS QUE NÃO POSSAM SER ATRIBUÍDOS OU RESULTANTES OU ORIGINÁRIOS DE FORMA DIRETA DE FALHA PROFISSIONAL DO SEGURADO;
- x) RECALL, DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS UTILIZADOS, FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;
- y) CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS, RADIAÇÃO, ASBESTOS, RADIAÇÃO NUCLEAR;
- z) RISCOS CATASTRÓFICOS, COMO EVENTOS NATURAIS (TERREMOTO, TSUNAMI, INUNDAÇÃO, ERUPÇÃO ETC.), BEM COMO OS QUE DECORREM DE EVENTOS COMO GUERRA, TERRORISMO, MOTIM, TUMULTO OU AÇÕES DAS FORÇAS ARMADAS;
- aa) RECLAMAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS SEJAM CONTRATUAIS OU LEGAIS REFERENTES À SEGURIDADE SOCIAL, SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES, BEM COMO QUALQUER AÇÃO DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OUTROS;
- bb) DANOS A QUALQUER EMPREGADO DO SEGURADO, ASSIM COMO OS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS, BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS;
- cc) DANOS DE QUALQUER NATUREZA AO PRÓPRIO SEGURADO; O
- dd) OBRIGAÇÕES QUE NÃO TENHAM CARÁTER DE REPARAÇÃO PECUNIÁRIA POR DANOS COBERTOS PELA APÓLICE CAUSADOS A TERCEIROS, COMO, POR EXEMPLO, OBRIGAÇÕES DE DAR COISA CERTA OU INCERTA, DE FAZER E DE NÃO FAZER;



ee) FALHAS PROFISSIONAIS COMETIDAS POR PRESTADORES DE SERVIÇOS — SUBCONTRATADOS E TERCEIRIZADOS — COMPROVADAMENTE CONTRATADOS PELO SEGURADO NA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, PELAS QUAIS O SEGURADO SEJA LEGALMENTE RESPONSABILIZADO. (REVOGADA PELAS CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES)

ff) Prestação de Serviços sem a Devida Autorização ou Licença, emitida por Autoridades e/ou órgãos competentes.

